DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão do Prefeito 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL
REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Processo Administrativo nº 3212/2026
Pregão Eletrônico – 90004/2026 (Proc. Adm. 021/2025)
Objeto – Manutenção do gramado do Estádio Municipal "Massud Coury"
Assunto: Decisão final de revogação.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 90004/2026, instaurado no âmbito do Processo Administrativo nº 021/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na manutenção do gramado do campo de futebol do Estádio Municipal "Massud Coury", para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESPEL.

Concluídas as fases de julgamento e habilitação, o procedimento foi encaminhado a esta autoridade superior para adjudicação e homologação. Antes da decisão de encerramento, foi solicitada manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Financeira - SEPLAF acerca da disponibilidade orçamentária e financeira necessária à futura contratação.

Em parecer datado de 23 de julho de 2026, a SEPLAF informou que a despesa está vinculada à Ficha nº 197, Classificação Funcional Programática 27.812.0024.2052 e Elemento de Despesa 33.90.39.00, e que sobreveio reavaliação da execução orçamentária e financeira do exercício de 2026, da qual resultou a necessidade de contenção de despesas, readequação da programação financeira e priorização de despesas essenciais e obrigatórias.

A ficha financeira juntada aos autos demonstra, na posição de 23 de julho de 2026, dotação atualizada de R$ 452.000,00, dos quais R$ 399.152,31 já se encontravam empenhados, restando saldo de R$ 52.847,69. Também foi anexada a relação individualizada dos empenhos e compromissos assumidos pela unidade.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Diante desses elementos, em 24 de julho de 2026 foi proferida decisão administrativa que acolheu a manifestação técnica da SEPLAF, reconheceu a comprovação objetiva do fato superveniente, sobrestou a adjudicação e a homologação e assegurou aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação prévia acerca da intenção de revogação.

A referida decisão foi divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme comprovantes juntados aos autos. Decorrido o prazo concedido, não foi apresentada qualquer manifestação pelos interessados.

É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a autoridade superior a revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade. Nos termos do § 2º do mesmo artigo, o motivo determinante deve decorrer de fato superveniente devidamente comprovado, e o § 3º exige que seja assegurada a prévia manifestação dos interessados.

No caso concreto, o fato superveniente está demonstrado pelo parecer técnico-financeiro, pela ficha financeira da Ficha nº 197 e pela listagem individualizada de empenhos. Dos R$ 452.000,00 consignados à dotação, R$ 399.152,31, equivalentes a aproximadamente 88,30%, encontravam-se comprometidos, restando saldo de R$ 52.847,69, correspondente a aproximadamente 11,70%. A documentação evidencia margem insuficiente para a assunção segura da nova obrigação, sem comprometimento da programação financeira e da priorização das despesas essenciais e obrigatórias da SESPEL.

A situação não decorre de irregularidade do certame nem de conduta atribuível aos licitantes. Trata-se de juízo administrativo de conveniência e oportunidade, motivado por restrição orçamentária e financeira superveniente e objetivamente comprovada, sem caráter sancionatório.

O contraditório prévio previsto no art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 foi devidamente assegurado mediante a divulgação da decisão preliminar e a concessão de prazo para manifestação. A ausência de manifestação

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

dos interessados, apesar da oportunidade regularmente oferecida, não impede a conclusão do procedimento de revogação.

Persistindo os fundamentos técnicos que motivaram o sobrestamento e inexistindo elemento novo capaz de afastá-los, a continuidade do certame, sem segurança quanto à regular execução financeira da futura contratação, contrariaria os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação e do interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o dever de gestão fiscal responsável estabelecido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO:

1. RATIFICAR o parecer da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Financeira - SEPLAF e os fundamentos da decisão administrativa de 24 de julho de 2026, adotando-os como razões desta decisão final;

2. RECONHECER o cumprimento do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que foi assegurada a prévia manifestação dos interessados, mediante publicação da decisão no PNCP e no Diário Oficial do Município, tendo transcorrido o prazo concedido sem qualquer manifestação;

3. REVOGAR INTEGRALMENTE o Pregão Eletrônico nº 90004/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 3212/2026 e ao Processo Administrativo nº 021/2025, em razão da restrição orçamentária e financeira superveniente e devidamente comprovada, que tornou inconveniente e inoportuna a continuidade da contratação no presente exercício;

4. DECLARAR PREJUDICADAS a adjudicação e a homologação do certame, vedada a celebração do contrato, salvo eventual reforma desta decisão em sede recursal;

5. DETERMINAR a comunicação aos licitantes e a divulgação desta decisão no sistema eletrônico do certame, no PNCP, no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, com a juntada dos comprovantes aos autos;

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

6. ASSEGURAR recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou divulgação desta decisão, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, com o efeito suspensivo previsto no art. 168;

7. DETERMINAR que, após o decurso do prazo recursal ou o julgamento de eventual recurso, sejam adotadas as providências de encerramento e arquivamento, com as anotações pertinentes nos sistemas oficiais.

Rio das Pedras-SP, 29 de outubro de 2026.

MARCOS BUZETTO:12369102810
Assinado de forma digital por MARCOS BUZETTO:12369102810
Dados: 2026.10.29 14:13:55 -03'00'

MARCOS BUZETTO
Prefeito Municipal